



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 63, de 31 de maio de 2023

Suspende a eficácia dos artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Decisão 065/2021 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e adota outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil

CONSIDERANDO o § 2º do art. 59 e ss. , e o art. 62, II, do Decreto-Lei nº 5452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema de Banco de Horas previsto na Decisão nº 065/2021 do Coren/PI.

DECIDE:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia dos artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Decisão nº 065/2021, que tratam do sistema de compensação de jornada por meio do banco de horas.

Art. 2º Até ulterior deliberação, estão suspensas as compensações dos saldos positivos existentes no banco de horas.

Art. 3º A Controladoria do Coren/PI deverá realizar auditoria no sistema de compensação por meio do banco de horas, a fim de identificar eventuais falhas na execução, apontando-as em relatório final.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º A Procuradoria do Coren/PI deverá realizar estudo sobre as adequações necessárias à devida implementação da compensação por meio do banco de horas, nos termos da legislação trabalhista, devendo, em prazo a ser estabelecido pela Presidência, apresentar os resultados para estudo da viabilidade de readoção do sistema de compensação.

Art. 5º Ficam liberados do registro do ponto eletrônico os empregados públicos efetivos ocupantes de cargo em comissão, assim como do ocupante de cargo efetivo de advogado, os quais terão o seu controle de eficiência realizado com base em elementos de produção quantitativa e qualitativa, compatível com a relevância das funções exercidas.

Art. 6º O Departamento Administrativo deve observar e fazer cumprir as disposições contidas na Decisão nº 065/2021 do Coren/PI, especialmente as relacionadas ao horário do expediente administrativo, controle de frequência e serviço extraordinário.

Art. 7º A suspensão prevista no art. 1º irá ser de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da administração.

Art. 8º A presente decisão entra em vigor no dia 05 de junho de 2023.

Art. 9º Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, PI, 31 de maio de 2023.

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF